



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO Nº 0004/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE0002/2025**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.	
ENDEREÇO: RUA MESSIAS PRADO, 79, CENTRO	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE CEP: 49100-059
CNPJ: 12.151.993/0001-81	
REPRESENTANTE LEGAL: DEISE MARIA BARROSO	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF: 555.***.***-59	RG: 10*****

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA	
ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA, Nº 71, GALERIA NORCON - CENTRO, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49010-130	
TELEFONE: 79999770290	
CNPJ: 13.038.641/0001-87	
INSC. ESTADUAL: ISENTO	
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR	
CPF:	RG:

**CONTRATO Nº 393/2025**

Contrato para prestação de serviços que firmam o

Município de São Cristóvão/SE

Através da secretaria municipal de

Educação e a empresa Sergitur Sergipe turismo LTDA

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Rua Messias Prado, nº79, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela secretária, **SRA. DEISE MARIA BARROSO** e a empresa



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF **13.038.641/0001-87** doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, sob a sistemática de registro de preços e sob a forma de empreitada por preço unitário, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Lei nº14.133/21, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## 1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional, sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone).

### 1.1 Valor da Contração:

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ R\$ 55.499,50, Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos**, conforme detalhamento de valores abaixo:

Item

### ESPECIFICAÇÃO

#### VALOR TOTAL DAS PASSAGENS AÉREAS (A)

#### PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO

Serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens aéreas para colaboradores eventuais. (Voo doméstico e Internacional)

R\$ 50.500,00

NÃO HÁ, UMA VEZ QUE ESSE VALOR NÃO É PASSÍVEL DE DESCONTO

#### VALOR DA TAXA RAV (B)

#### VALOR DA TAXA RAV (B)

#### VALOR COM PERCENTUAL DE DESCONTO (C)

(B - X% = C)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Valor da Taxa de agenciamento RAV/DU (Referente ao percentual de 10 % do total das passagens)

R\$ 5.050,00

R\$ 4.999,50

**R\$ 55.499,50**

## **2. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO / RECEBIMENTO**

2.2.1. Entende-se pela execução dos serviços de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacional e/ou internacional, sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), o seguinte:

2.2.2. Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

2.2.3. Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";

2.2.4. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

2.2.5. Consulta e frequência de voos e ônibus e equipamentos, "on-line";

2.2.6. Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";

2.2.7. Impressão de consultas formuladas;

2.2.8. Cotação/marcação/alteração/remarcação de bilhetes;

2.2.9. Combinação de tarifa;

2.2.10. Cancelamentos;

2.2.11. Solicitação de reembolso;

2.2.12. Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador;

2.2.13. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do colaborador no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

2.2.14. Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de opções que atendam a estes horários;

2.2.15. A escolha deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

2.2.16. Deve-se priorizar o horário de chegada que anteceda em, no mínimo, 03 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento, seminários, entre outros;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 2.2.17. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica;
- 2.2.18. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequências de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais para retirada dos bilhetes;
- 2.2.19. Emitir os bilhetes por meio de requisição de passagem aérea após solicitação do órgão;
- 2.2.20. Os bilhetes eletrônicos de passagens serão emitidos mediante requisição de servidor(a) designado(a) fiscal do contrato pelo Contratante, que informará, na oportunidade, os respectivos itinerários;
- 2.2.21. Os bilhetes eletrônicos de passagens deverão ser encaminhados ao Contratante por correio eletrônico (e-mail) ou ser entregues conforme o local informado na requisição;
- 2.2.22. Emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 2.2.23. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 2.2.24. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias;
- 2.2.25. O Contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 2.2.26. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas na data da emissão das passagens, por companhia;
- 2.2.27. Manter um preposto da empresa, durante todo o período do contrato, responsável pelo atendimento das requisições de serviços do Contratante;
- 2.2.28. O preposto da empresa deverá estar munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento das requisições do Contratante em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas por dia, para situações excepcionais;
- 2.2.29. O preposto deverá dispor de autonomia para fazer reservas, emitir bilhetes e permutar horários de voos;
- 2.2.30. A Contratada deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com descontos, bem como informar ao Contratante, mediante envio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica, quando houver aumento no valor das passagens aéreas, indicando seu percentual, assim como deverá informar quaisquer alterações nas operações das companhias aéreas;
- 2.2.31. A aquisição das passagens (bilhetes) aéreas eletrônicos será efetuada de acordo com o interesse do Contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voo e/ou ônibus no território nacional e internacional;
- 2.2.32. Fornecimento de serviço de bagagem de mão gratuitamente com peso de até 10 kg e de acordo com as



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

dimensões e quantidade de peças definidas pela companhia aérea, além de um item pessoal como uma bolsa, um notebook, um tablet ou uma sacola, conforme art. 14 da Resolução nº 400/2016/ANAC;

2.2.33. Os repasses (valores) referentes às aquisições de bilhetes aéreos englobam: valores das tarifas, taxas de embarque, taxa de pedágio, seguro viagem e outras taxas/tarifas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens em voos;

2.2.34. Garantir a qualidade dos serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas em voos regulares domésticos e internacionais destinados ao atendimento das necessidades do Município de São Cristóvão/SE, conforme especificações exigidas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil e legislação correlata, durante toda a vigência do contrato.

### **3.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária:

03028

1550.0000

12.122.0010

2819 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviço de que trata este Termo de Referência, deverá ser executado durante o **exercício do ano 2025**, sem possibilidade de prorrogação, se for essa a modalidade de Licitação, contado a partir da data da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame, em conformidade com a legislação vigente.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 14.133, 19 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 5.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência e Edital;
- 5.4 Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;
- 5.5. Comunicar a contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 5.7. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 5.9. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 5.10. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.11. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 5.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;
- 5.13. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 5.14. Solicitar formalmente a contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 5.15 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 5.16 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação;
- 5.17 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica.

## **6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- 6.1.1. Executar fielmente o contrato (ARP) de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, cujas obrigações deverão atender prontamente;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 6.1.4. Manter preposto para representá-la quando da execução contratual;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Municipal;
- 6.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento contratual;
- 6.1.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, sobre assuntos relacionados a execução contratual;
- 6.1.8. Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;
- 6.1.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 6.1.10. Entregar/enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo Contratante;
- 6.1.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quais quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil e Exterior.
- 6.1.12. Reembolsar ao órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, nestes últimos independentemente de número de dias que já tenham passado;
- 6.1.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 6.1.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, solidaria ou subsidiariamente por este reembolso, que e de inteira responsabilidade da Contratada;
- 6.1.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e ou exclusões;
- 6.1.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas;
- 6.1.17. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.1.19. Comunicar de imediato ao órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

6.1.20. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

6.1.21 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registro contábeis da(s) empresa (s) contratada (s).

6.1.22. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem previa autorização do órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se;

6.1.23. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

6.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem previa e expressa anuência do contratante;

6.1.25. Emitir faturas e ou notas fiscais contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, taxa de pedágio e quaisquer outras taxas comprovadamente que devem ser pagas pelo Contratante;

6.1.26. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação inclusive quanto a qualificação econômico-financeira;

6.1.27. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes a execução do objeto contratual;

6.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **7.DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

7.2. Além da multa a contratada também estará sujeita à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao contratante, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a contratada.

7.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

O contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## **8.DA ALTERAÇÃO, DA REVISÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo contratante quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.2. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

8.3. O presente contrato, nos termos do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021., poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços

8.4. Não terá a contratada direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência

8.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos: falência ou dissolução da firma contratada; superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada; não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais; transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante; por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da Contratante; atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## **9.GESTOR DO CONTRATO**

9.1. A prestação de serviço será fiscalizada por servidor designado pela Entidade executora responsável a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão (Se), que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do contratante.

10.2. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

10.3. É obrigação da contratada manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.DO FORO DE ELEIÇÃO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de junho de 2025

**DEISE MARIA BARROSO**

**Secretaria Municipal de Educação**

Contratante

**PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR**

Sócio-Gerente

Contratado

CPF: 455.061.755-15

RG 742.996 SSP/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA  
REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR  
RG: ---- CPF: ----**

---

**DEISE MARIA BARROSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**